



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Equipe de Planejamento da Contratação e Aquisições de Serviços do
Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do
Distrito Federal Quadriênio 2024/2027

Projeto Básico - SEJUS/SUAG/EPC-PORT115/2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de serviços especializados para a realização do exame de conhecimento específico e análise da documentação do candidato, ambos de caráter eliminatório, que integram, na forma do art. 46 da Lei nº 5.294/2014, o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal no quadriênio 2024-2027, a ser realizado em 1º de outubro de 2023, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e de adolescentes, com o envolvimento dos três poderes, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da sociedade civil, criando, inclusive, os conselhos tutelares, portadores de deveres e obrigações relativas a matéria.

2.2. A escolha dos conselheiros tutelares é realizada em pleito direto em todo o Distrito Federal, para mandato de quatro anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha.

2.3. Consoante o art. 46 da Lei Distrital nº 5.294/2014, de 13 de fevereiro de 2014, a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares é composta das seguintes fases:

"Art. 46. O processo de escolha compreende as seguintes fases:

I – exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

II – análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;

III – eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

IV – curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato. (Redação dada pela Lei 5482 de 15/05/2015)"

2.4. Ademais, a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, alterou o parágrafo 1º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que neste quadriênio 2024/2027 se dará em 1º de outubro de 2023, e data de posse no dia 10 de janeiro de 2024, o que demanda da Administração Pública o início dos processos de contratação necessários à realização do processo de escolha em todas as suas fases.

2.5. A primeira e segunda fases a que se referem os incisos do art. 46 citados acima envolvem as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, elaboração de questões,

fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos, dentre tantas outras diligências necessárias a elaboração de um processo seletivo. Por não se tratar de atribuições inerentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, bem como por não ter a expertise para tal faceta, é possível a execução indireta de tais serviços por meio de contratação de entidade especializada em realização de concurso público, tendo em vista a necessidade da seleção desta Secretaria, bem como o disposto no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 82/2019 - PGDF/GAB/PRCON, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que tratou da matéria.

2.6. Assim, pode-se dizer que encontra-se justificada a necessidade da pretensa contratação.

2.7. No que tange o quantitativo estimado dos conselheiros tutelares, frisa-se que cada Conselho Tutelar é formado por cinco membros titulares e dez suplentes, que atuam em colegiado, de acordo com os deveres estabelecidos no artigo 59 da Lei nº 5.294/2014.

2.8. A Lei nº 5.294/2014, em seu artigo 6º, estabelece que a "Lei que criar nova região administrativa deve prever a criação do respectivo conselho tutelar".

2.9. O Distrito Federal atualmente conta com 42 (quarenta e dois) conselhos tutelares ativos e mais dois recém-criados nas Regiões Administrativas de Arapoanga e Água Quente, através das Leis nº 7.190 e 7.191, de 21 de dezembro de 2022, estes últimos em fase de implantação, totalizando 44 (quarenta e quatro) conselhos tutelares, compondo-se um total de 220 (duzentos e vinte) conselheiros titulares e mais 440 (quatrocentos e quarenta) conselheiros suplentes.

2.10. Os dados relacionados aos processos seletivos anteriores estão sintetizados na planilha abaixo:

	2015	2019	2023
Quantidade de Conselhos Tutelares	40	40	44
Mandato (em anos)	4	4	4
Remuneração	R\$ 4.684,66	R\$ 4.684,66	R\$ 6.510,00
Inscritos	26.569	14.840	a definir
Taxa de Inscrição	R\$ 0,00	R\$ 51,40	até 5% do subsídio do conselheiro tutelar
Habilitados (após realização de todas as 4 fases)	1.483	839	Após conclusão das etapas

2.11. Por fim, vale dizer que a contratação tem por finalidade a realização de exame de conhecimento específico e posterior análise da documentação dos candidatos, ambos de caráter eliminatório, que constituem as fases a que se referem os incisos I e II do artigo 46 da Lei nº 5.294/2014 do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares que atuarão no quadriênio 2024/2027, visando instituir àqueles que desempenharão a principal função nos Conselhos Tutelares, que é o cumprimento de cada direito da criança ou adolescente consagrado na legislação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Distrital n.º 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, na Lei Distrital n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

3.2. Sugere-se que a forma de contratação seja por dispensa de licitação, dado que a natureza da contratada é de especialização, conforme artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço para taxa de inscrição, não sendo aceito a contratação de mais de uma empresa para o fornecimento dos produtos das fases em epígrafe.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços superiores ao que dispõe a Lei Distrital nº 4.949/2012.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A contratada ficará responsável pela realização e organização das duas fases a que se referem os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 5.294/2014, quais sejam: a) exame de conhecimento específico e análise da documentação do candidato, ambos de caráter eliminatório, para o provimento de 220 (duzentos e vinte) vagas para conselheiro tutelar e 440 (quatrocentos e quarenta) vagas para conselheiro suplente.

5.2. Os serviços em linhas gerais para a realização do exame serão compostos:

- a) elaborar e divulgar editais e avisos;
- b) inscrever os candidatos;
- c) arrecadar o valor das inscrições;
- d) prestar informações e orientações aos candidatos;
- e) validar os pedidos de isenção;
- f) selecionar, convocar e constituir banca examinadora e pessoal de apoio;
- g) selecionar, convocar e constituir banca revisora das provas;
- h) disponibilizar pessoal para aplicação das provas e apoio médico e de segurança nos locais de exame;
- i) selecionar os locais de realização das provas;
- j) elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- k) dar vista das provas aos candidatos;
- l) receber e julgar os recursos;
- m) consolidação dos resultados;
- n) recebimento e análise da documentação dos candidatos;
- o) responder e acompanhar as ações judiciais sobre fatos relacionados à realização do processo seletivo até o trânsito em julgado;
- p) prestar informações e assessoria técnica e jurídica para a defesa do Distrito Federal em ações judiciais relacionadas à realização do processo seletivo.

5.3. Os conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato que se inscreverem neste Processo de Escolha serão submetidos apenas à segunda fase, qual seja, a análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório, conforme parágrafo único do art. 46 da Lei nº 5.294/2014.

5.4. O direito assegurado no item 5.2. exige apresentação, no ato da inscrição, de declaração emitida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, comprovando

o exercício mínimo de 50% do mandato de conselheiro tutelar.

5.5. As fases dos incisos III e IV do art. 46 da Lei nº 5.294/2014 não estão incluídas no objeto desse Projeto Básico e serão executadas nos termos da Resolução Normativa a ser publicada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

6. DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

6.1. Dos requisitos

6.1.1. Os requisitos do cargo de conselheiro tutelar estão previstos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os conselhos tutelares, *in verbis*:

"Art. 45. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão do Distrito Federal que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos na data da posse;

III – ensino médio completo;

IV – residência comprovada de no mínimo dois anos na região administrativa do respectivo conselho tutelar, na data da apresentação da candidatura;

V – não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

VI – comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos.

(...)

§ 2º Fica dispensado do requisito previsto no inciso IV o conselheiro tutelar que se candidatar à recondução em conselho tutelar no qual exerça o mandato de forma permanente e tenha sido convocado na forma do art. 58."

6.2. Das atribuições do cargo

6.2.1. As atribuições do cargo de conselheiro tutelar estão previstos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os conselhos tutelares.

6.3. Do regime jurídico

6.3.1. O conselheiro tutelar sujeita-se ao Regime Geral de Previdência Social e às normas internas do órgão de lotação.

6.3.2. Os direitos definidos no art. 38 da Lei nº 5.294/2014 regulam-se pelas disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a eles inerentes.

6.4. Da remuneração

6.4.1. De acordo com art. 37 da Lei nº 5.294/2014, o subsídio do cargo conselheiro tutelar é de R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais).

6.5. Da jornada de trabalho

6.6. O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, conforme art. 36 da Lei nº 5.294/2014, observado o disposto no art. 10 da referida Lei, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

7. DO EDITAL NORMATIVO

7.1. O Edital Normativo deverá atender ao disposto na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, especialmente o artigo 47, ao disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, e ainda:

- a) ser publicado integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal;
- b) ser disponibilizado integralmente na internet, na página oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público e no site da pessoa jurídica CONTRATADA para realizá-lo;
- c) definir os critérios de divulgação dos gabaritos para fins de recurso, forma de apresentação de recursos, vista da prova pelo candidato, procedimentos, instância para julgamento de recursos, de acordo com a legislação vigente;
- d) a alteração de qualquer dispositivo do edital normativo do concurso deve ser publicada integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no site oficial da CONTRATADA.

7.2. Todas as etapas e fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal no quadriênio 2024/2027 a que se refere este Projeto Básico serão realizadas no Distrito Federal, em locais e horários a serem definidos pela CONTRATADA, de acordo com com as disposições da Lei 4.949/2012.

7.3. Qualquer cidadão poderá propor a impugnação do edital normativo do Processo de Escolha ou suas eventuais alterações. O pedido de impugnação deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital.

7.4. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item, subitem que será objeto de impugnação. Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O valor da inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de conselheiro tutelar, conforme Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 82/2019 - PGDF/GAB/PRCON, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que aplica ao presente caso, por analogia, a Lei Distrital nº 4.949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

8.2. O valor da inscrição não será restituído, excetuando-se nos caso de anulação ou revogação da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;

8.3. Não haverá isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos na Lei Distrital nº 4.949/2012, cujo ônus caberá à CONTRATADA.

8.4. Não serão admitidas a inscrição condicional e a por via postal ou fac-símile.

8.5. Poderá ocorrer inscrição por procuração mediante constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento público ou particular.

8.6. No ato da inscrição, deverá ser permitido que o candidato opte pela Região Administrativa onde está localizado o Conselho Tutelar para o qual deseja concorrer, assinar digitalmente o pedido de registro de candidatura e informar o nome de candidato (apelido) pelo qual deseja ser conhecido durante a campanha, conforme Anexo I deste Projeto Básico.

8.7. O conselheiro tutelar pode candidatar-se para conselho tutelar recém-criado na região administrativa onde atua, observados os demais requisitos da Lei Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

8.8. Somente será permitida uma inscrição por CPF, vedado o candidato realizar mais de uma inscrição.

8.9. Não poderá inscrever-se a pessoa que participa de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do DF ou até mesmo com os preparativos para a sua realização.

8.10. A vedação expressa no item 8.9. é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, na forma do artigo 19 da Lei nº 4.949/2012.

9. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. Das provas

9.1.1. A primeira fase do serviço contratado é a prova de conhecimento específico composta pela elaboração, confecção e aplicação de prova para selecionar candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

9.1.2. O conteúdo programático constante do Anexo II deste Projeto Básico pode ser atualizado pela CONTRATANTE até a assinatura do contrato.

9.1.3. As provas objetivas, de caráter eliminatório, serão realizadas no Distrito Federal, em locais e turno a serem definidos pela CONTRATADA, e devem ser constituídas da seguinte forma:

a) a prova escrita objetiva constitui-se em prova para cargo de nível médio e versará sobre os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

b) o quantitativo de itens a serem elaborados seguirá a distribuição por nível de dificuldade (fácil, médio e difícil), em conformidade com a expertise da CONTRATADA;

c) a CONTRATADA deverá diversificar os gabaritos, por intermédio do embaralhamento da ordem de apresentação das questões, dificultando a possibilidade de comunicação entre os candidatos e intensificando a prevenção de fraudes;

d) a CONTRATADA deverá garantir a elaboração de questões inéditas;

d) as questões objetivas devem ser elaboradas de forma a aferir o efetivo domínio do conteúdo programático avaliado e a capacidade de raciocínio do candidato.

9.2. Da correção das provas objetivas

9.2.1. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do exame.

9.2.2. A correção das provas será feita em conformidade com os demais requisitos e os critérios fixados no edital normativo e nas orientações contidas no caderno de provas.

9.2.3. A correção das provas de matéria jurídica deverá utilizar como critério vinculante, sucessivamente:

9.2.4. A jurisprudência pacificada, publicada até a data da primeira publicação do edital normativo: do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

9.2.5. A bibliografia/legislação eventualmente especificada no edital normativo.

9.2.6. É vedada a adoção de critérios de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas e ou negadas pela doutrina majoritária.

9.3. Da habilitação e dos recursos

9.3.1. Os critérios para habilitação dos candidatos aptos à candidatura ao cargo de conselheiro tutelar, divulgação dos gabaritos para fins de recurso, forma de apresentação de recursos, vista da prova pelo candidato, procedimentos, instância para julgamento de recursos serão definidos em edital normativo de acordo com a legislação vigente.

9.4. **Dos resultados das provas objetivas**

9.4.1. Caberá à CONTRATADA:

a) divulgar o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no sítio da empresa na internet, de acordo com o estabelecido no edital;

b) processar dados e emitir os resultados finais;

c) emitir relatório com a classificação final e notas dos candidatos aprovados por região administrativa escolhida no ato da inscrição e encaminhar à CONTRATANTE;

d) divulgar o resultado final no sítio da empresa dos aprovados na etapa de exame de conhecimento, observado o cronograma.

9.4.2. A instituição deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico todos os resultados dos candidatos, com busca por nome, número de inscrição e/ou CPF;

9.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios referentes aos resultados do exame de conhecimento específico, contendo relação de candidatos aprovados, ordenados alfabeticamente e por região administrativa, com dados como: nome e número de inscrição.

10. **DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS**

10.1. A etapa de verificação documental consistirá na entrega de documentos necessários para a comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, conforme estipulado no item 6.1, e outros documentos complementares que se façam necessários, definidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

10.2. Apenas os candidatos aprovados estarão habilitados para esta fase.

10.3. A entrega de documentação pelos candidatos aprovados se dará por meio de site eletrônico (hotsite), disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

10.4. O candidato, no ato da entrega da documentação, assinará declaração escrita atestando a veracidade das informações, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

10.5. A CONTRATADA realizará um checklist dos documentos recebidos pelos candidatos.

10.6. A CONTRATADA deverá realizar a análise e pertinência dos documentos enviados e indicará os candidatos cuja documentação atende aos requisitos do edital, em conjunto com a Secretaria, por meio do CDCA.

10.7. Os candidatos com a documentação indeferida poderão interpor recurso em prazo determinado em edital normativo.

10.8. A CONTRATADA deverá realizar as ações e procedimentos especificados nos itens abaixo relacionados:

a) divulgação do sítio eletrônico e devidas instruções para anexação da documentação necessária, conforme cronograma a ser definido no edital normativo;

b) garantir segurança e confidencialidade nos processos de anexação dos documentos por meio eletrônico;

c) disponibilização dos documentos autenticados enviados pelos candidatos para acompanhamento da

CONTRATANTE;

d) os prazos para os referidos procedimentos serão definidos no cronograma.

10.9. A Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em parceria com a CONTRATADA, por meio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará a relação de habilitados.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O cronograma a ser elaborado pela Banca Examinadora deve estar em conformidade com o modelo abaixo e com a primeira e segunda fase mencionada no itens 9 e 10 deste Projeto Básico.

11.2. As datas definidas nos itens 1, 14 e 28 do modelo de cronograma são fixas.

11.3. Modelo de Cronograma

ITEM	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
1	Divulgação do Edital Normativo (publicado pela Banca).	17/04/2023
2	Prazo para impugnação do Edital Normativo.	
3	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver).	
4	Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação.	
5	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição.	
6	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa.	
7	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	
8	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	
9	Período de inscrição na primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal público.	
10	Período para solicitação de atendimento especial para candidatos com deficiência.	
11	Divulgação do deferimento das solicitações de atendimento especial aos candidatos com deficiência.	
12	Período para interposição de recurso contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial aos candidatos que se declararam candidatos com deficiência.	
13	Divulgação dos locais e horários da prova de conhecimento específico.	
14	Aplicação da prova de conhecimento específico.	28/05/2023
15	Divulgação do gabarito preliminar da prova de conhecimento específico.	
16	Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova de conhecimento específico.	
17	Prazo para análise dos recursos pela Banca.	
18	Divulgação do gabarito definitivo da prova de conhecimento específico e resultado preliminar da prova de conhecimento específico.	
19	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de conhecimento específico.	
20	Prazo para análise dos recursos pela Banca.	
21	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimento específico.	
22	Convocação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico para a apresentação de documentação do candidato.	
23	Período de recebimento e análise da documentação do candidato pela Banca.	
24	Divulgação do resultado preliminar da análise da documentação do candidato.	
25	Período de interposição de recursos contra resultado preliminar da análise da documentação do candidato.	
26	Prazo de análise dos recursos pela Banca.	
27	Divulgação do resultado definitivo da análise da documentação do candidato.	

28	Resultado final da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e Homologação.	03/07/2023
TOTAL DE DIAS		78

12. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve ser uma instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso e que detenha inquestionável reputação ético-profissional, comprovada documentalmente;

12.2. A CONTRATADA deve dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato (tais como parque gráfico, computacional, equipe avaliadora, dentre outros), sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme o art. 24, xiii, da lei nº 8.666/93 e súmula nº 109 do tribunal de contas do distrito federal (juntar à proposta de execução do certame declaração comprobatória desse item);

12.3. A CONTRATADA deve apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos, procedimentos e estratégias de segurança que visem à prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza relacionadas às etapas e fases do certame sob sua responsabilidade;

12.4. A CONTRATADA deve possuir reconhecida experiência na realização de concursos para provimento de cargos públicos e/ou empregos públicos compatível com o objeto deste projeto básico.

12.5. A empresa deverá, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado de quem está emitindo o atestado, contendo dados completos da entidade contratante (razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato), declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o presente Projeto Básico. Acerca dos serviços executados, deve ser informado:

- a) identificação dos cargos para qual foi realizado o concurso público e/ou processo seletivo;
- b) o número de vagas ofertadas para cada cargo, escolaridade exigida, número de fases (prova objetiva, prova objetiva e discursiva, avaliação psicológica, etc);
- c) o número de inscritos, local e período de execução, com a declaração de que a contratante foi atendida de forma satisfatória relativamente à execução do serviço prestado.

12.6. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Projeto Básico. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

12.7. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Projeto Básico, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

12.8. A empresa deve declarar que dispõe de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizada no Acórdão 1.176/2021 /Plenário/TCU.

12.9. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá exigir documentação complementar que se fizer necessária.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para a verificação da habilitação das entidades proponentes, a instituição, quando do envio da proposta, deverá observar as orientações a seguir:

- a) fazer constar toda documentação necessária à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica e Econômica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em consonância com a Lei nº 8.666/1993;
- b) juntar à proposta de execução do certame, além da documentação exigida para habilitação, as certidões negativas criminais do presidente, diretor e sócios da pessoa jurídica da Instituição, bem como seu Estatuto Social;
- c) juntar Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- d) juntar Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- e) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- f) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ SG &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

g) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado.

h) a proposta deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório de todos os documentos que se fizerem necessários, sendo assim, não serão admitidas propostas encaminhadas via e-mail;

i) não serão admitidas propostas que exijam quantitativo mínimo de inscrições para assumir o risco total da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal que trata o presente Projeto Básico;

caso queira, a instituição poderá apresentar material promocional em momento posterior à apresentação da proposta.

13.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (juntar à proposta de execução do certame declaração comprobatória deste item);
- b) possuir mecanismos administrativos e operacionais, durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;
- d) apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as fases sob sua responsabilidade;
- e) imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação;
- f) imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;
- g) manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas e guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência;
- h) disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos;
- i) prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova;
- j) disponibilizar na *Internet*, *home page* específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- k) definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto de aplicação das provas, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
- l) elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à CONTRATANTE (em meio magnético - formato próprio para programa Microsoft Excel - e físico) ao final de cada fase sob sua responsabilidade e quando for solicitado;
- m) elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas na primeira fase estabelecida no Edital Normativo, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;
- n) gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame;
- o) designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;

- p) realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada a fase sob sua responsabilidade do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e/ou quando for solicitado;
- q) proibir o acesso às salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;
- r) contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários e em quantidade suficiente à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;
- s) convocar e comunicar aos inscritos os locais e horários de aplicação de provas;
- t) receber, analisar e responder ações judiciais, impugnações e recursos interpostos por candidatos, bem como solicitações da CONTRATANTE, referentes à realização do processo seletivo;
- u) convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao processo de escolha. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao processo de escolha ficará a cargo da CONTRATADA, mesmo após o encerramento do certame;
- v) entregar à CONTRATANTE o resultado da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do distrito federal, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens em padrão a ser definido pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- w) guardar pelo período de 5 anos e/ou até o término da ação judicial, se for o caso, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame;
- x) arcar com as despesas de republicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos editais, programas, cronogramas, das listagens, e dos comunicados pertinentes ao processo de escolha, assinados pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, quando por culpa da CONTRATADA;
- y) encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- z) divulgar o período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação;
- aa) arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças na sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da CONTRATADA;
- ab) manter, durante toda a execução da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Projeto Básico e no respectivo Contrato, de acordo com a legislação de regência.
- ac) diferenciar das demais inscrições, mediante comprovação, os candidatos já aprovados anteriormente em exame de conhecimento, que exerceram no mínimo 50% do mandato, e que serão submetidos apenas à segunda fase do certame, qual seja, a análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório, conforme parágrafo único art. 46 da Lei nº 5.294/2014;
- ad) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ae) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

af) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

ag) elaborar e entregar à CONTRATANTE relatório e resultado final contendo todos os atos decorrentes das duas primeiras fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal no Quadriênio 2024-2027 .

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;

b) validar os editais, comunicados, avisos, programas, cronogramas, pertinentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, elaborados pela Instituição CONTRATADA, e, dependendo do caso, providenciar suas respectivas publicações;

c) publicar e promover a divulgação de inscrições, dos locais e dos horários de aplicação de provas, dos resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura das autoridades competentes;

d) articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes neste projeto e fazer cumprir o cronograma a ser apresentado;

e) indicar os critérios para a fase de análise da documentação do candidato, levando-se em conta o já estipulado pelo art. 45 da Lei nº 5.294/2014;

f) emitir declaração para conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato, para fins de comprovação, no ato da inscrição, da situação prevista no parágrafo único art. 46 da Lei nº 5.294/2014;

g) homologar o resultado final da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do Distrito Federal;

h) executar demais ações necessárias para a execução dos procedimentos pertinentes à 1ª e 2ª etapas do Processo de Seleção para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal - Quadriênio 2024/2027.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

15.1. É vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. É vedada a subcontratação do objeto de que trata este Projeto Básico.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas do contrato pela CONTRATADA obedecerá às normas estabelecidas no

Decreto nº26.851, de 30 de maio de 2006, ou norma que vier a substituí-lo.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 23.3.

16.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação consiste na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração (ou Comissão), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

17.5. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, indicará um representante da Administração especialmente designado ou comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18. DA ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O regime jurídico adotado é o de empreitada por preço global.

18.2. Os serviços prestados serão custeados exclusivamente com o valor arrecadado com as inscrições, ficando por conta e risco da CONTRATADA os custos que eventualmente superem o valor total arrecadado.

18.3. O valor da inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de conselheiro tutelar. Em outras palavras, a taxa de inscrição do presente processo seletivo não poderá ultrapassar a R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

18.4. O Distrito Federal não pagará nenhum valor a título de contraprestação pelos serviços prestados.

18.5. A CONTRATADA apartará, no mínimo, 20% da arrecadação global de taxas de inscrição, descontadas as taxas bancárias e isenções previstas em lei, a serem depositadas em favor do Fundo Pró-Gestão, em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame, conforme inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que Institui o Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão (Redação dada pela Lei 6745 de 10/12/2020), com envio do comprovante bancário.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. O respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, para a execução de seu objeto e até o trânsito em julgado de ações judiciais eventualmente propostas.

20. DA GARANTIA

20.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a execução deste Contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela CONTRATADA, não havendo nenhum ônus para o Distrito Federal.

22. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. Com objetivo de melhor instruir o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, a instituição, no envio da proposta, deverá observar as orientações a seguir:

a) a proposta deverá ser confeccionada em papel tamanho A4, com no máximo 100 (cem) folhas, podendo utilizar o verso, reservando espaço de 3,5cm no rodapé do documento;

b) enviar a proposta em um único volume contendo 2 envelopes, de maneira que o 1º envelope deve conter as documentações exigidas e o 2º envelope deve conter a proposta;

c) a instituição interessada em executar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal fará constar na proposta, de forma clara e ostensiva, todas as etapas do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e cronograma, citando todas as fases dos trabalhos a serem executados (com datas em dias, respeitando os prazos estabelecidos nos itens 1, 14 e 28 do modelo de cronograma), bem como o(s) responsável(eis) técnico(s) por cada uma, assim como o valor da inscrição.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e

fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. DOS ANEXOS

24.1. ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

24.2. ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

25. DA ELABORAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA INSTITUÍDA PELA PORTARIA 115/2023

Brasília, 15 de março de 2023.

DÉBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA

Coordenadora da Equipe

JOSIMAR ALMEIDA

Membro da Equipe

THAIS NOGUEIRA DUARTE

Membro da Equipe

MARIA LUÍZA AMARANTE DOS SANTOS

Membro da Equipe

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

	CONSELHOS TUTELARES	REGIÃO ADMINISTRATIVA	NÚMERO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
1	ÁGUAS CLARAS	ÁGUAS CLARAS	RA XX
2	ÁGUA QUENTE	ÁGUA QUENTE	XXXV
3	ARAPOANGA	ARAPOANGA	RA XXXIV
4	ARNIQUEIRAS	ARNIQUEIRAS	RA XXIII
5	BRASÍLIA I	PLANO PILOTO	RA I
6	BRASÍLIA II	PLANO PILOTO	RA I
7	BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	RA IV
8	CANDANGOLÂNDIA	CANDANGOLÂNDIA	RA XIX
9	CEILÂNDIA I(NORTE)	CEILÂNDIA	RA IX
10	CEILÂNDIA II (SUL)	CEILÂNDIA	RA IX

11	CEILÂNDIA III	CEILÂNDIA	RA IX
12	CEILÂNDIA IV	CEILÂNDIA	RA IX
13	CRUZEIRO	CRUZEIRO	RA XI
14	ESTRUTURAL	SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	RA XXV
15	FERCAL	FERCAL	RA XXXI
16	GAMA I	GAMA	RA II
17	GAMA II	GAMA	RA II
18	GUARÁ	GUARÁ	RA X
19	ITAPOÃ	ITAPOÃ	RA XXVIII
20	JARDIM BOTÂNICO	JARDIM BOTÂNICO	RA XXVII
21	LAGO NORTE	LAGO NORTE	RA XVIII
22	LAGO SUL	LAGO SUL	RA XVI
23	NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	RA VIII
24	PARANOIA	PARANOIA	RA VII
25	PARK WAY	PARK WAY	RA XXIV
26	PLANALTINA I	PLANALTINA	RA VI
27	PLANALTINA II	PLANALTINA	RA VI
28	RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	RA XV
29	RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO	RA XVII
30	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO II	RA XXI
31	SAMAMBAIA I	SAMAMBAIA	RA XII
32	SAMAMBAIA II	SAMAMBAIA	RA XII
33	SANTA MARIA I	SANTA MARIA	RA XIII
34	SANTA MARIA II	SANTA MARIA	RA XIII
35	SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	RA XIV
36	S.I.A	S.I.A	RA XXIX
37	SOBRADINHO I	SOBRADINHO	RA V
38	SOBRADINHO II	SOBRADINHO II	RA XXVI
39	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	RA XXXII
40	SUDOESTE/OCTOGONAL	SUDOESTE/OCTOGONAL	RA XXII
41	TAGUATINGA I	TAGUATINGA	RA III
42	TAGUATINGA II	TAGUATINGA	RA III
43	VARJÃO	VARJÃO	RA XXIII
44	VICENTE PIRES	VICENTE PIRES	RA XXX

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 204, 226 a 228
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase), e suas alterações;

- i) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- j) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- k) Lei Distrital nº 5.294, 13 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre Conselhos Tutelares e dá outras providências), e suas alterações;
- l) Decreto Distrital nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017 (Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal);
- m) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- n) Resolução Conjunta CNAS e Conanda nº 1, de 7 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua;
- o) Resolução Conjunta CNAS e Conanda nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- p) Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- q) Resolução Conanda nº 139, de 17 de março de 2010 (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);
- r) Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.);
- s) Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- t) Norma Operacional Básica - NOB-SUAS, em especial os artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 16;
- u) Declaração dos Direitos Sexuais (*World Association for Sexual Health*).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Coordenador(a) da Equipe**, em 15/03/2023, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THÁIS NOGUEIRA DUARTE - Matr.0217978-4, Membro da Equipe**, em 16/03/2023, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA AMARANTE DOS SANTOS - Matr.0249110-9, Membro da Equipe**, em 16/03/2023, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR ALMEIDA DE SOUSA - Matr.0245530-7, Membro da Equipe**, em 16/03/2023, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **108239478** código CRC= **9C7ADA6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00012423/2023-91

Doc. SEI/GDF 108239478